



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**


**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Convalida a Resolução 03E/2009, de 05 de março de 2009, que institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 10 da mesma peça legal, tendo em vista o Memorando Nº 33/2009/GR/IFPB e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23052.002093/2009-43 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 03E/2009, “**ad referendum**”, de 05 de março de 2009, que aprova o texto constante no anexo 05 das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

  
**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO 05 da Resolução nº 03E, de 05 de março de 2009**

Institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º - As Atividades Complementares são parte integrante dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação do IFPB, e tem como objetivos principais:

- I. Articular o trinômio: Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Desenvolver a cultura da responsabilidade social e da capacidade empreendedora do aluno;
- III. Ampliar a diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo aluno;
- IV. Possibilitar ao aluno o exercício da cidadania, atuando como sujeito ativo e agente de seu próprio processo histórico;
- V. Promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais.

Parágrafo Único – As Atividades Complementares devem privilegiar:

- a) A complementação da formação social, humana e profissional;
- b) Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo;
- c) Atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica;
- d) Atividades esportivas e culturais, além de intercâmbios com instituições congêneres.

Art. 2º - A carga horária mínima destinada a Atividades Complementares a serem desenvolvidas nos cursos de graduação do IFPB é de 100(cem) horas, podendo ser desenvolvidas a partir do primeiro semestre letivo do curso.

§ 1º – O aluno pode escolher a cada semestre uma ou mais atividades dentre as oferecidas, relacionadas no Art. 10 deste regulamento;

§ 2º – Para efeito de registro de Atividade Complementar, o aluno deve obter o desempenho mínimo e a frequência exigida para cada atividade;

§ 3º – Cada atividade desenvolvida deve ter uma documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária, período de execução e descrevendo a atividade.

§ 4º – O cumprimento da carga horária mínima das Atividades Complementares é requisito obrigatório para conclusão do curso e conseqüente diplomação do aluno.

§ 5º – Somente serão consideradas, para efeito de pontuação em Atividades Complementares, a participação em atividades desenvolvidas, após a data de ingresso do aluno no semestre em que estiver matriculado, não sendo aceito pontuação de atividades nas quais o aluno não efetuou inscrição.

## **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO**

Art. 3º - A Coordenação do Curso publicará, a cada semestre, uma relação contendo todas as Atividades Complementares ofertadas para o período em curso, indicando a carga horária prevista e o número de vagas disponíveis.

Art. 4º - O aluno deve solicitar ao Professor Orientador de Atividades Complementares a sua inscrição nas Atividades Complementares, que será efetuada em formulário apropriado.

Art. 5º - No final da atividade, o aluno entrega ao Professor Orientador de Atividades Complementares uma cópia do documento comprobatório de sua participação, conforme o § 3º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - O Professor Orientador de Atividades Complementares procederá o registro da atividade no Sistema Acadêmico.

§ 1º – Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão relacionadas no seu Histórico Escolar, no campo apropriado;

§ 2º – O registro acadêmico em Atividades Complementares se fará por meio da indicação da carga horária, não sendo passível de nota numérica;

§ 3º – Em caso de mudança de curso haverá reavaliação das atividades consideradas para a computação das Atividades Complementares;

§ 4º – A carga horária total cursada pelo aluno é composta pela carga horária em disciplinas (incluindo o TCC) adicionada a carga horária de estágio curricular e todas as Atividades Complementares desenvolvidas ao longo do curso.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 7º - Compete ao Coordenador de curso:

- a) designar o Orientador das Atividades Complementares;
- b) supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- c) publicar a programação das Atividades Complementares a cada semestre, de acordo com o Art. 3º desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º - Compete ao Professor Orientador de Atividades Complementares:

- a) elaborar e enviar a Coordenação do Curso a programação das Atividades Complementares a cada período, de acordo com o Art. 3º desta Resolução;
- b) efetuar a inscrição dos alunos nas Atividades Complementares;
- c) analisar as documentações das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 1º desta Resolução;
- d) fixar e divulgar datas e horários, nos ambientes da Coordenação do Curso, para atendimento aos alunos e análise dos documentos comprobatórios;
- e) registrar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico;
- f) participar das reuniões dos Orientadores das Atividades Complementares.

### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO**

Art. 9º - Compete ao Aluno:

- a) informar-se da oferta das Atividades Complementares;
- b) inscrever-se nos programas e participar efetivamente destes;
- c) providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- d) apresentar ao Professor Orientador das Atividades Complementares, até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
- e) arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado;
- f) tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES**

Art. 10 - As Atividades Complementares compreendem:

- a) monitoria em disciplina que compõem o currículo dos cursos do IFPB;
- b) estágios extracurriculares devidamente regulamentados pelo IFPB;
- c) participação em projetos de pesquisas e/ou de iniciação científica na área do curso;
- d) participação em atividades de extensão a ser ofertada pelo IFPB;
- e) representação e administração em entidades estudantis vinculadas ao IFPB;
- f) participação em atividade esportiva ofertada pelo IFPB;
- g) participação em atividade artística e cultural;
- h) participação em jornadas, simpósios, congressos, seminários, palestras ou equivalentes, desde que vinculados à área do curso, realizadas pelo IFPB ou por outras entidades;
- i) participação em empresas juniores e/ou empresas incubadas que tenham vínculo com o IFPB;
- j) apresentação de trabalhos em congressos ou seminários na área do curso;
- k) cursos de Língua Estrangeira Moderna;
- l) cursos de qualificação e/ou formação relacionados à área de formação do aluno ou a temas transversais.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso, com recurso ao Departamento de Ensino Superior.

Art. 12 – Essa Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.